

Divisão de Compras e Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0055/2024 EDITAL N°. 0058/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2740/2024 INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Torna-se público que a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna/SP, por meio de seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com endereço a Rua Humaitá, nº 20 – Centro – Paraibuna/SP, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE LAUDOS LTCAT, PGR, GRO, PPP, PCMSO, ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO, SERVIÇO DE ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E APOIO NA GESTÃO SST, PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus Anexos, da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipal nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com a condições estabelecidas neste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 do dia 12/11/2024 às 13:00 horas do dia 26/11/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:30 às 14:00 horas do dia 26/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 26/11/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

DATA DA SESSÃO: 26 de novembro de 2024 LOCAL: www.bllcompras.org.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna – Divisão de Licitações

Rua Humaitá, 20, Centro - Paraibuna/SP

Telefones: (12) 3974-2080 – Ramal 1

E-mails: <u>licitacao@paraibuna.sp.gov.br</u> | <u>eletronico@paraibuna.sp.gov.br</u>

Site: <u>www.paraibuna.sp.gov.br</u>



Divisão de Compras e Licitação

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ACESSO E CADASTRO NA PLATAFORMA BLL:

Bolsa de Licitações do Brasil - Suporte ao Fornecedor Telefone: (41) 3097-4600 | E-mail: <u>contato@bll.org.br</u>

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).
- **1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeira indicada pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL Compras" constante na página da internet da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

2. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **2.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá em especial, as seguintes atribuições:
 - a) conduzir a sessão pública;
- **b)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- **c)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- **g)** receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - h) indicar o vencedor do certame;
 - i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- **k)** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- I) Caberá à equipe de apoio auxiliar a pregoeira nas etapas do processo licitatório.
- **2.2.** A pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação

3. DO OBJETO

- 3.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE LAUDOS LTCAT, PGR, GRO, PPP, PCMSO, ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO, SERVIÇO DE ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E APOIO NA GESTÃO SST, PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **3.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. DA QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado para execução dos serviços, objeto do presente Pregão é de **R\$ 31.619,08 (trinta e um mil, seiscentos e dezenove reais e oito centavos)** distribuído em seus respectivos itens conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD	UNID	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	Assessoria na área de Segurança e Medicina do Trabalho, a ser prestada nas dependên-cias e Departamentos desta Prefeitura Municipal, adequando-se às normas e procedimentos de segurança do traba-lho conforme determina as leis vigentes.	12	Meses	R\$ 2.634,9233	R\$ 31.619,08
Valor Total			R\$ 31.619,08		

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **5.1.** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil (Plataforma BLL), telefone: (41) 3097-4600 até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.
- **5.2.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações do Brasil, além daquelas em regime de consórcio, desde que cumprida as disposições do artigo 15 da Lei 14.133/2021.
- **5.3.** O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- **5.4.** O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação

recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

OBSERVAÇÃO: O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

- **5.5.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006). O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **5.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **5.7.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8. Não poderão disputar esta licitação:

- **5.8.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **5.8.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **5.8.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **5.8.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **5.8.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



Divisão de Compras e Licitação

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- **5.8.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **5.8.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 5.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- **5.8.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **5.8.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- **5.9.** O impedimento de que trata o item **5.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- **5.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.8.2** e **5.8.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **5.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **5.12.**O disposto nos itens **5.8.2** e **5.8.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **5.13**. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Divisão de Compras e Licitação

5.14. A vedação de que trata o item **5.8.10** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **6.2**. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **6.3**. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos items **5.6** e **5.7** deste Edital.
- **6.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- **6.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **6.4.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7, XXXIII, da Constituição, devendo ser priorizado a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, devendo ser priorizado a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- **6.4.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, devendo ser priorizado a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- **6.4.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas. **6.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº



Divisão de Compras e Licitação

14.133, de 2021.

- **6.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **6.6.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- **6.6.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **6.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens **6.4** e **6.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **6.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **6.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **6.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **6.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- **6.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- **6.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **6.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- **6.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 6.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no



Divisão de Compras e Licitação

sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

- **6.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **6.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **6.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **7.1.1.** O valor unitário, podendo ser considerado no máximo 04 (quatro) casas após a virgula e o valor total do item
- **7.1.2.** Os valores dos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais ou qualquer outros que incidam direta ou indiretamente, já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
- **7.1.3.** O valor ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.1.4.** O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- **7.1.5.** Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
 - **7.1.6.** Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- **7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **7.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- **7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **7.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Divisão de Compras e Licitação

- **7.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **7.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **7.6.1.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- **7.6.2.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **4.6.**
- **7.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato

7.8. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL:

- **7.8.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através de Termo de Credenciamento, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Licitações do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site www.bll.org.br
- **7.8.2.** A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará diretamente pela BLL, ou por meio de corretora contratada para representá-lo, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **7.8.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- **7.8.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil.



Divisão de Compras e Licitação

- **7.8.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **7.8.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.9. DA PARTICIPAÇÃO NA PLATAFORMA BLL:

- **7.9.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- **7.9.2.** Caberá ao licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **7.9.3.** Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional (BLL) poderão ser esclarecidas pelo número (41) 3097-4600 ou pelo e-mail: contato@bll.org.br, ou ainda, através de uma corretora de mercadorias associada.
- 7.9.4. É VEDADO AO FORNECEDOR IDENTIFICAR-SE EM SUA PROPOSTA AO LANÇÁ-LA NO SISTEMA OU NO DECORRER DA SESSÃO DO PREGÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.

7.10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- **7.10.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- **7.10.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.10.3.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- **7.10.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, sendo que o intervalo mínimo de diferença de



Divisão de Compras e Licitação

valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação as propostas que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 1,00 (um real).**

- 7.10.5. Fica a critério da Pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.
- **7.10.6.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, da maior oferta registrada. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- **7.10.7.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.10.8.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.10.9.** Na etapa de lances, o modo de disputa será no **MODO ABERTO**. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública (Art. 31 e Art. 32, inciso I, do Decreto 10.024/2019).
- **7.10.10.** Sobre o tempo extra do Modo aberto de disputa, dispõe o Art. 32 do Decreto 10.024/19:
 - "§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente".
- **7.10.11.** Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- **7.10.12.** Findada a etapa de lances, antes de anunciar o vencedor, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de melhor preço GLOBAL, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- **7.10.13.** O sistema informará a proposta de melhor preço GLOBAL imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de MENOR PREÇO GLOBAL.



Divisão de Compras e Licitação

- **7.10.14.** Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, a pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá a pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- **7.10.15.** Se a proposta ou o lance de MENOR PREÇO GLOBAL não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitarias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- **7.10.16.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e valor estimado para a contratação.
- **7.10.17.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de MENOR PREÇO GLOBAL.

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- **8.1.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **8.1.1.** Na proposta deverá, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES, MARCAS e quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- **8.1.2.** Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, será necessário à informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Anexo III).
- **8.2.** O objeto deverá estar em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- **8.3.** A validade mínima da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- **8.4.** Em sua omissão, a proposta será considerada válida pelo período acima, a contar da data da sessão pública do Pregão, independentemente de qualquer outra manifestação da licitante.



Divisão de Compras e Licitação

8.5. SÃO VEDADAS PROPOSTAS PARA UM MESMO ITEM/LOTE FORMULADAS POR ESTABELECIMENTOS DISTINTOS DE UMA MESMA LICITANTE (DISPUTA ENTRE MATRIZ E FILIAL OU ENTRE FILIAIS, POR EXEMPLO). O DESCUMPRIMENTO IMPLICARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DE AMBAS PROPONENTES

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **9.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e anexos.
- **9.2.** Após a etapa de envio de lances, e após a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicar-se-á os critérios estabelecidos no artigo 60, da Lei nº 14.133/21, in verbis:
- "Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **II -** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- **III -** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **IV** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II empresas brasileiras;
- III empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **IV -** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **9.3.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



Divisão de Compras e Licitação

- **9.4.** Na hipótese de não classificação nos termos previstos no subitem 9.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.
- **9.5.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.6.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior desconto, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de maior desconto;
- **9.7.** Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- **9.8.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **9.9.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar porcentagem final (valor) superior ao estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **9.10.** Da sessão, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10. DA HABILITAÇÃO

- **10.1**. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **a)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU; (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br);
- **b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- **c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- **d)** Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP; (https://www4.tce.sp.gov.br/publicações/apenados/apenados.shtm)
- 10.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de



Divisão de Compras e Licitação

condição de participação.

- **10.3.** Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.
- **10.4.** Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.
- **10.4.1.** Pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **10.4.2.** A verificação pelo pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **10.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- **10.5.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **10.5.2.** Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.
- **10.5.3.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindolhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **10.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.7. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação

- **10.8.** A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- **10.9.** Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **10.10.** Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.
- 10.11. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES PROVISORIAMENTE VENCEDORAS DEVERÃO ENCAMINHAR ELETRONICAMENTE VIA PLATAFORMA WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR OS SEGUINTES DOCUMENTOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UMA) HORA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:
 - 10.11.1. DA HABILITAÇÃO JURIDICA
- **a)** Ato Constitutivo da empresa (Anexar um dos listados abaixo de a.1 até a.5, de acordo com o enquadramento da sua empresa).
 - a.1) Registro Comercial: no caso de empresa individual;
- **a.2)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua consolidação e posteriores alterações contratuais: em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **a.3)** Ato Constitutivo: devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício:
- **a.4)** Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para **Funcionamento:** expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- **a.5)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual: no caso das empresas enquadradas como microempreendedor individual;

10.11.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **a)** Comprovante de Inscrição no CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **b)** Certidão Conjunta Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), relativos a Tributos



Divisão de Compras e Licitação

Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

- **c)** Certidão Estadual/Distrital: Certidão Negativa (ou positiva com efeito de Negativa) de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante;
- **d)** Certidão Municipal: Certidão Negativa (ou positiva com efeito de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal Mobiliária da sede da Proponente;
- **e)** Certidão Regularidade FGTS: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (ou positiva com efeito de Negativa);
- f) Certidão de Débitos Trabalhistas: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

10.11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.

- a) Certidão negativa de falência / recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- **a.1)** Empresas que estejam em recuperação judicial, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE-SP.
- **a.2)** Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

10.11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na proporção não inferior a 50% (cinquenta por cento), em termos de qualidade e quantidade com o objeto da presente licitação, podendo ser composto pela soma de atestados, conforme Súmula N° 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os atestados devem conter:

a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação

- b) Relatório dos serviços realizados;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão;
- **d)**Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

10.11.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- **b)** Declaração de cumprimento dos requisitos. Anexo III– sem os benefícios da Lei Complementar Federal 123/06 alterado pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, ou com os benefícios da Lei Complementar Federal 123/06 alterado pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, observado o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21;
- **c)** Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **d)** Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- **e)** Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;
- f) Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa;
- **g)** Declaração de responsável para assinatura da Ata/Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento (facultativo);
 - h) Termo de Ciência e Notificação (facultativo).
- **10.11.5.1.** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.
- **10.12.** Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.
- **10.13.** Os documentos exigidos para fins de habilitação, quando não aplicado o item deverão ser apresentados por meio eletrônico, via plataforma **www.bllcompras.org.br**, no prazo de 01 (uma) hora após a solicitação da(o) Pregoeira(o).
- **10.14.** Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.



Divisão de Compras e Licitação

11. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA READEQUADA

- 11.1. A Empresa vencedora deverá anexar na Plataforma, até a data e horário limite do Edital, a sua Proposta de Preços e, em até 2 (duas) horas após a solicitação do(a) pregoeiro(a), a Proposta de Preços escrita readequada, se for o caso, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail comercial da empresa, e-mail pessoal do administrador, número de agência e conta bancária (Anexo V).
- **11.1.1.** Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração com os devidos poderes para representar a empresa.

11.2. Na proposta escrita, deverá conter:

- **a)** O valor unitário, podendo ser considerado no máximo 04 (quatro) casas após a virgula e o valor total do item;
- **b)** Os valores dos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais ou qualquer outros que incidam direta ou indiretamente, já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
- **c)** O valor ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **d)** O prazo de validade que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- **e)** Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
 - f) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- **11.3.** Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme exigências deste edital e seus anexos.
- **11.4.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- **a)** Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
- **b)** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira;
 - c) Contenham mais de 04 (quatro) casas decimais em seus valores;
 - d) conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação

- e) identifique o licitante;
- **11.6.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- **11.7.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

12. DAS AMOSTRAS

12.1. Para este procedimento licitatório não será necessária apresentação de amostras.

13. DOS RECURSOS

- **13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021
- **13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- **13.3.1.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 minutos, para que qualquer licitante manifeste sua a intenção, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **13.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da habilitação ou inabilitação, no sistema eletrônico;
- **13.3.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- **13.4.**Os recursos deverão ser encaminhados, posteriormente à intenção manifestada na Plataforma BLL, no prazo do item **13.2**, em campo próprio do sistema.
- **13.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **13.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **13.8.**O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação

- **13.9.**O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.10**. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <u>www.bll.org.br.</u>

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PUBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- **14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC n° 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **14.1.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **14.1.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

16. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- **16.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **3 (três) dias uteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, cuja vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.2.**O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



Divisão de Compras e Licitação

- 16.3. O Contrato Administrativo poderá ser assinado por meio de assinatura digital.
- 16.4. O Contrato Administrativo será divulgado no PNCP.
- **16.5.** Na hipótese de o convocado não assinar Contrato Administrativo no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 16.6. A empresa Contratada deverá:
 - a) Deter inquestionável reputação ético-profissional;
- **b)** Possuir estrutura organizacional composta por, no mínimo, 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente registrado no CREA, 1 (um) Técnico em Segurança do Trabalho devidamente registrado no MTE e 1 (um) Médico do Trabalho com título de especialista em Medicina do Trabalho outorgado pela ANAMT (Associação Nacional de Medicina do Trabalho) ou pelo CRM.
- c) Visita semanal do Médico do Trabalho no município e no mínimo 1 (uma) visita a cada 15 dias do Engenheiro e/ou Técnico do Trabalho.
- **d)** Deverá comprovar os vínculos dos profissionais para com a empresa mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar copiado contrato social atualizado.
 - e) Possuir infraestrutura e logística mínima.

17. DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras e 50%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

- **19.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores Andreia Claro Monteiro, matrícula 1665 e Cleidson Correa Alves, matrícula 1687 (Lei n.º 14.133/2021, art. 117).



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação

- **19.1.3.** Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **19.1.4.** Os Fiscais do Contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **19.1.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- **19.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- **19.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **19.1.8.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 19.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2°).
- 19.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).
- **19.1.11.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **19.2.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações contidas no **Item 5 do Termo de Referência**, **anexo I deste Edital**, bem como nas demais formas estabelecidas pela Contratante.

20. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

20.1. Todas as despesas decorrentes de entrega/troca dos produtos e/ou encargos trabalhistas correrão por conta da Contratada.

21. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. São obrigações da Contratada:



Divisão de Compras e Licitação

- **a)** Comparecer no prazo de 3 (três) dias seguintes ao comunicado oficial da Prefeitura para assinar o instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
 - b) Executar o objeto contratado durante a vigência contratual.
- **c)** Fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada.
- **d)** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado.
 - e) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as obrigações assumidas.
 - f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **g)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme previsto na Lei n.º 14.133/21.
- **h)** Ser responsável por todos os serviços prestados e previstos neste documento, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo fiscal de contrato.
- i) Ser responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços.
- **j)** Apresentar ao Contratante, mensalmente, Nota Fiscal em 01 (uma) via, acompanhada de Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade junto ao INSS, Certificado de Regularidade quanto á Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e regularidade perante a Justiça do Trabalho, vigente.
- **k)** O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados, número de conta bancária, agência, número do Contrato e Nota de Empenho.
- I) O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela(o) Contratada(o).
- **m)** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa em função das obrigações contratuais, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a(o) contratada(o) providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o contratante.
- **n)** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;



Divisão de Compras e Licitação

- **o)** Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos, por parte da(o) Contratada(o), importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo-terceiro salário, fornecimento de vale refeição/transporte e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados;
- **p)** Informar às fiscalizações do contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o período de férias dos profissionais contratados, indicando os substitutos.
- **q)** Substituir os profissionais, por solicitação das fiscalizações do contratante, de forma a adequá-los às suas especialidades, bem como aqueles, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigidos
- r) Comunicar à fiscalização do Contratante o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações e transmiti-las:
- **s)** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, como durante a vigência do contrato de trabalho de profissionais, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo órgão fiscalizador.
- t) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;
- **u)** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo se autorizado previamente pela administração.
- v) Entregas e/ou inclusões das informações relativas à segurança e saúde do trabalhador, no sistema e-social SST, conforme layout de sistema utilizado no Município, respeitando os prazos estabelecidos no calendário do e-Social.
- **w)** Entregar os programas ocupacionais (PCMSO, PGR, LTCAT) no mês de março de cada ano.
 - x) Abertura de CAT, quando necessário.
- **y)** Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da contratante não esteja se portando de forma adequada, devido a conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

21.2. Obrigações pertinentes à LGPD

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Divisão de Compras e Licitação

- **b)**Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **d)** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **e)** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **f)** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **g)**O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- h) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- i) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **j)** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22. DAS OBRIGAÇÕS DA CONTRATANTE

- **22.1.** São obrigações da Contratante:
 - a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **b)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja corrigido;
 - c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- **d)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo e no futuro contrato e seus



Divisão de Compras e Licitação

anexos.

22.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 – Setor de Administração Geral

04.122.0003.2005 – Manutenção de Gestões da Adm. e Recursos Humanos

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa J.

24. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

24.1. Do recebimento Provisório e definitivo

- **24.1.1** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **24.1.2** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **24.1.3** Emitir documento comprobatório da avaliação do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **24.1.4** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- **24.1.5** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- **24.1.6** Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado.



Divisão de Compras e Licitação

- **24.1.7** Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.
- **24.1.8** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **24.1.9** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

24.2. Liquidação

- **24.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- **24.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- **24.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- **24.2.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.
- **24.2.5.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **24.2.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **24.2.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **24.2.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

24.3. Da forma de pagamento



Divisão de Compras e Licitação

- **24.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- **24.3.2.** Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- **24.3.3.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.
- **24.3.4.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **24.3.5.** Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.
- **24.3.6.** Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.
- **24.3.7.** Os arquivos na extensão ".xml" referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: <u>nfe@paraibuna.sp.gov.br</u>

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **25.1.**Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **25.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- **25.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- **25.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 25.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 25.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 25.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- **25.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- **25.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **25.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **25.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 25.1.5. fraudar a licitação



Divisão de Compras e Licitação

- **25.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 25.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 25.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 25.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 25.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 25.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **25.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 25.2.1. advertência:
 - 25.2.2. multa;
 - 25.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- **25.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **25.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 25.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 25.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - **25.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 25.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- **25.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **25.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- **25.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **25.1.1, 25.1.2** e **25.1.3**, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.
- **25.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **25.1.4**, **25.1.5**, **25.1.6**, **25.1.7** e **25.1.8**, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.
- **25.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **25.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **25.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **25.1.1, 25.1.2** e **25.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



Divisão de Compras e Licitação

do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- **25.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **25.1.4**, **25.1.5**, **25.1.6**, **25.1.7** e **25.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **25.1.1**, **25.1.2** e **25.1.3**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- **25.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- **25.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **25.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **25.12.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **25.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **26.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **26.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Divisão de Compras e Licitação

- **26.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <u>eletronico@paraibuna.sp.gov.br</u> ou <u>licitacao@paraibuna.sp.gov.br</u>.
- **26.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **26.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- **26.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **27.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme artigo 137 da Lei 14.133/21:
- I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **III -** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **IV -** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado:
- **V -** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **VI -** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **VII -** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- **VIII -** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- **IX -** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- X Não priorizar a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social.
- **27.2.** Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



Divisão de Compras e Licitação

- **I -** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no <u>art. 125</u> <u>desta Lei</u>;
- **II -** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- **III -** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- **IV** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- **V** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 27.3. A rescisão contratual poderá ser:
- **a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;
- **c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **27.4.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- **27.5.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.

28. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- **28.1.** O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.
- **28.2.** A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.
- **28.3.** A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação

29. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **29.1.** A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.
- **29.2.** O Contrato somente terá eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Munícipio, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

30. DO REAJUSTE

30.1. Após o interregno de 1 ano, e segundo consta do artigo 92, §3° da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

31. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

- **31.1.** Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.
- **31.2.** A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 32.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **32.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **32.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 32.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **32.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **32.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Divisão de Compras e Licitação

- **32.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **32.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **32.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **32.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.paraibuna.sp.gov.br.

33. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

33.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - ETP/Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV- Modelo de Procuração "Extra Judicia"

Anexo V - Modelo de Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento;

Anexo VI - Minuta de Contrato:

Anexo VII - Autorização de fornecimento/ordem de execução de serviço;

Anexo VIII - Termo de Ciência e Notificação;

Anexo IX - Legislação.

Estância Turística de Paraibuna, 11 de novembro de 2024.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA Prefeito Municipal



Divisão de Compras e Licitação

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade

1.1- Contratação de serviço especializado em Medicina e Segurança do trabalho para elaboração e Emissão de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Análise Ergonômica do Trabalho, como também Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho e Apoio na Gestão SST (Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social), para servidores públicos municipais. A avaliação do ambiente de trabalho é importante para uma real apuração dos riscos em que os colaboradores estão expostos diariamente para implantação de controle de riscos. A não atualização das informações gerará inconformidade com a realidade ambiental dos setores e o não envio das informações ao e-Social poderá acarretar altos de infração expedidos pela Receita Federal do Brasil.

2. Setor Requisitante

2.1- Divisão de Gestão Administrativa, Gestão de Pessoas.

3. Alinhamento com Plano de Contratação anual

3.1- O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

4. Requisitos da Contratação

- **4.1-** Empresa com constituição voltada para a Medicina e Segurança do Trabalho, conforme Contrato Social, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e estar regularizada junto ao Ministério da Saúde, para que possa operar legalmente na área de Medicina do Trabalho.
- **4.2-** Empresa com experiência comprovada de atuação na gestão de Medicina e Segurança do Trabalho em Administração Pública por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica.
- **4.3-** Empresa com profissionais especializados, contendo corpo clínico mínimo 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente registrado no CREA e 1 (um) Técnico em Segurança do Trabalho devidamente registrado no MTE e 1 (um) Médico



Divisão de Compras e Licitação

do Trabalho com título de especialista em Medicina do Trabalho outorgado pela ANAMT (Associação Nacional de Medicina do Trabalho) ou pelo CRM.

- **4.4-** Deverá comprovar os vínculos dos profissionais para com a empresa mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.
- **4.5-** A empresa deve possuir uma estrutura adequada para atender às demandas da área de Medicina do Trabalho, incluindo equipamentos e instalações necessários para a realização de exames e avaliações pertinentes.

5. Estimativa da Quantidade de Contratação

- **5.1-** O quantitativo será definido pela contratação contínua e mensal ao longo de um período de 12 (doze) meses, dessa forma será firmado um termo contratual para realização dos serviços ora descritos.
- **5.2-** A obtenção da estimativa de contratação se deu como base em uma contratação semelhante pelo município no exercício anterior, portanto, o ente se utilizou de determinadas informações para definição da atual contratação.
- **5.3-** O quantitativo de empregados estimado para o programa foi estabelecido levando-se em consideração o quadro atual, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação em virtude de admissões ou demissões.

Tipo de Empregado	Número de Empregados
Servidores Efetivos (RPPS)	671
Servidores Comissionados e Contratados (RGPS)	101
Agente Político	02
Estagiários	31
TOTAL	805

6. Levantamento de Mercado

- **6.1-** Considerando que o Município não possui funcionários especializados (Engenheiro do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho) para apuração e realização dos Laudos.
- **6.2-** Conforme estabelece o art. 46, do Decreto n.º 4.129/2024, o levantamento de mercado desse objeto foi baseado em:



Divisão de Compras e Licitação

- **a)** Verificação de contratações similares de órgãos públicos e/ou privados do referido objeto;
 - b) Consulta pública de forma eletrônica para a coleta de dados e contribuições;
 - c) Consulta com fornecedores do ramo de atuação.
- **1. Solução n.º 1** Realização de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021;
- **2. Solução n.º 2** Realização de Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum, conforme exposto no art. 6, XLI, da Lei n.º 14.133/2021.

7. Estimativa do valor da Contratação

7.1- A estimativa de valor será obtida pela pesquisa formal com fornecedores, bem como a utilização da combinação de preços por meio de outras fontes de pesquisas, obtida por um software contratado pelo município para formação da cesta de preços, prezando pela equidade econômica.

Item	Discriminação	Preço P.1	Preço P.2	Preço P.3	Média
1	Assessoria na área de Segurança e Medicina do Trabalho, a ser prestada nas dependências e Departamentos desta Prefeitura Municipal, adequando-se às normas e procedimentos de segurança do trabalho conforme determina as leis vigentes.	R\$ 2.258,48	R\$ 2.732,47	R\$ 2.913,82	R\$ 2.634,92

7.2- Considerando os preços estimados encontrados e coletados, optou-se pelo uso da MÉDIA dos valores, que resultou no valor total estimado de R\$ 2.634,92 (dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos) mensais.

8. Descrição da solução como um todo

8.1- Dentre as soluções estudadas pela Administração, optamos pela Contratação da Empresa através de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

9. Justificativa do parcelamento ou não da contratação

9.1- A presente contratação acontecerá em um item único, uma vez que os serviços guardam relação um com o outro, numa sequência determinada pela legislação vigente, o que não impede a ampla competitividade e participação das empresas interessadas.



Divisão de Compras e Licitação

10. Resultados Pretendidos

10.1- Atender às necessidades legais obrigatórias de continuidade dos serviços que visam atender e assessorar as demandas da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna na área de Medicina do Trabalho, saúde ocupacional e Segurança do Trabalho.

11. Providências adotadas pela Administração

11.1- Não há nenhuma necessidade de adaptação direto ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

12.1- Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

13. Possíveis Impactos Ambientais

13.1- Não há evidências ou manifestações sobre as práticas e ou critérios de não sustentáveis economicamente no ato da contratação do referido objeto deste ETP. No entanto, em observância à promoção do desenvolvimento sustentável, as especificações para a execução do serviço, busca atender os critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de utilização e descarte dos produtos e matérias primas que deram origem aos serviços a serem contratados. Adotaremos nesta contratação os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como obrigações da contratada.

14. Posicionamento conclusivo

14.1- Mediante todo estudo realizado, opina-se pela viabilidade para saneamento das necessidades da administração pública, portanto, por se mostrar o meio mais eficaz e vantagem, conclui-se este estudo com a solicitação de realização da contratação por meio de Pregão Eletrônico por estar em atendimento pleno a legislação pertinente.

<u>TERMO DE REFERÊNCIA</u>

1. Condições Gerais da Contratação (art. 6°, XXIII, alínea 'a', da Lei n.º 14.133/2021)

1.1- Definição do Objeto: Contratação de serviço especializado em Medicina e Segurança do Trabalho para assessoria na área como também para elaboração dos Laudos Ocupacionais como: LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PPP (Perfil Profissiográfico



Divisão de Compras e Licitação

Previdenciário), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e envio das informações ao programa do e-Social (sistema de escrituração digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), conforme Portarias vigentes.

	LOTE 01 – Serviço Especializado em Medicina e Segurança do Trabalho				alho
Item	Discriminação	Unid. Med.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Assessoria na área de Segurança e Medicina do Trabalho, a ser prestada nas dependên-cias e Departamentos desta Prefeitura Munici-pal, adequando-se às normas e procedimentos de segurança do traba-lho conforme determina as leis vigentes.	Mês	12	R\$ 2.634,92	R\$ 31.619,04

- **1.2-** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa.
- **1.3-** O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação – (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n.º 14.133/2021)

- **2.1-** O objetivo da contratação da empresa prestadora de serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, é atender a legislação vigente de forma eficaz, eficiente e efetiva a demanda da legislação na Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna/SP, assim como apoiar os funcionários efetivos nas execuções das demandas relacionadas, tendo em vista que não há no quadro de funcionários servidores especializados na Medicina e Segurança do Trabalho.
- **2.2-** Serão atendidas as necessidades de cumprimento das normas regulamentadores do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do atendimento das exigências do e-Social ou outro sistema que venha a substituí-lo.
- **2.3-** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista que o município ainda está em fase de adaptação aos procedimentos da Lei n.º 14.133/2021 e não elaborou o PCA 2024.



Divisão de Compras e Licitação

- 3. Descrição da solução como um todo (art.6, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n.º 14.133/2021)
- **3.1-** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da Contratação (art. 6°, XXIII, alínea 'd' da Lei n.º 14.133/2021)

- **4.1-** O presente Termo de Referência trata da Contratação de Empresa com constituição para a Medicina e Segurança do Trabalho, conforme contrato social, com experiência comprovada em Administração Pública por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica.
- 4.2- A empresa Contratada deverá:
 - **4.2.1-** Deter inquestionável reputação ético-profissional.
- **4.2.2-** Possuir estrutura organizacional composta por, no mínimo, 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente registrado no CREA, 1 (um) Técnico em Segurança do Trabalho devidamente registrado no MTE e 1 (um) Médico do Trabalho com título de especialista em Medicina do Trabalho outorgado pela ANAMT (Associação Nacional de Medicina do Trabalho) ou pelo CRM.
- **4.2.3-** Visita semanal do Médico do Trabalho no município e no mínimo 1 (uma) visita a cada 15 dias do Engenheiro e/ou Técnico do Trabalho.
- **4.2.4-** Deverá comprovar os vínculos dos profissionais para com a empresa mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar copiado contrato social atualizado.
 - **4.2.5-** Possuir infraestrutura e logística mínima.

5. Execução do Objeto (art. 6°, XXIII, alínea 'e' da Lei n.º 14.133/2021)

5.1- Condições da Execução

- **5.1.1-** A execução do objeto iniciará imediatamente após a assinatura do termo contratual.
- **5.1.2-** Os Laudos e Programas deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado este prazo conforme necessidade e justificativa.
- **5.1.3-** O PPP, após solicitação pela Contratante, deverá ser emitido e encaminhado em até 5 (cinco) dias úteis.

5.2- Detalhamento dos Serviços a serem prestados pela Contratada:

- 5.2.1- Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)
- **5.2.1.1-** O PGR é estabelecido pela Norma Regulamentadora NR-1, da Secretaria de Segurança e Saúde o Trabalho, do Ministério do Trabalho. Este programa



Divisão de Compras e Licitação

tem por objetivo definir a metodologia de ação que garanta a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existente nos ambientes de trabalho.

- **5.2.1.2-** O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é a materialização do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (por meio de documentos físicos ou por sistema eletrônico), visando à melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas.
- **5.2.1.3-** O objetivo do PGR é a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores da **CONTRATANTE**, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, mediante:
- I Levantamento de todos os perigos e consequentes riscos ocupacionais existentes na organização, como os relacionados aos agentes físicos, químicos e biológicos, aos fatores ergonômicos e aos riscos de acidentes;
- II Informação da necessidade de avaliação quantitativa e/ou qualitativa dos riscos químico, ergonômico e biológico;
- **III -** Indicação dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's ou dos Equipamentos de Proteção Coletiva EPC's necessários ao controle dos riscos ambientais da atividade ou setor:
- **IV -** Elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos PGR, com vistas a uma análise global de seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários, estabelecendo-se novas metas e prioridades.

5.2.2- Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional)

- **5.2.2.1-** É um programa estabelecido pela Norma Regulamentadora NR-9, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho que deve prever procedimentos e condutas a serem adotados pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna em função dos riscos aos quais os funcionários se expõem durante a jornada de trabalho, especialmente os identificados nas avaliações do PGR, com o objetivo de preservar a saúde e integridade física dos mesmos.
- **5.2.2.2-** O objetivo é melhorar a qualidade, produtividade e condições de trabalho, fazendo assim com que se previna as ações judiciais decorrentes do aparecimento de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, evitando custos econômicos relacionados a processos jurídicos.
- **5.2.2.3-** A elaboração deve ser feita com base nas visitas técnicas para a verificação e identificação de quais são os exames para cada funcionário ocupante de cada cargo e função respectiva.
- **5.2.2.4-** A importância deste laudo decorre do acompanhamento e controle que será feito em relação ao estado clínico ocupacional dos funcionários, bem como, no decorrer do tempo e de acordo com a necessidade, a Prefeitura



Divisão de Compras e Licitação

poderá realizar treinamentos, cursos e palestras relacionadas à saúde de seus funcionários.

- **5.2.2.5-** Outro fator importante refere-se a medição dos riscos físicos (ruído, calor, frio, radiação, poeira, umidade, vibração, dentre outros), químicos (solventes, produtos químicos, dentre outros), biológicos (bactérias, fungos, vírus, dentre outros) e atitudes antiergonômicas (erros posturais) que devem ser considerados para a elaboração dos laudos.
- **5.2.2.6-** O PCMSO deve indicar quais os procedimentos médicos e de auxílio diagnóstico de acordo com os riscos existentes. Exemplo: ruído, audiometria, poeira mineral, raio x de tórax, radiação ionizante, hemograma, chumbo, plumbemia, fumos plásticos, espirometria, dentre outros.
- **5.2.2.7-** Na implantação do PCMSO, serão estabelecidos os parâmetros mínimos e as diretrizes gerais a serem observados em sua execução, tais como a periodicidade dos exames clínicos e a indicação dos exames complementares, de acordo com os riscos ocupacionais e previsão da Norma Regulamentadora n.º 7, da Portaria n.º 24 de 29 de dezembro de 1994.
- **5.2.2.8-** Elaboração de Relatório Anual do PCMSO, com vistas a uma análise global de seu desenvolvimento, com a discriminação dos setores da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, assim como o planejamento para o próximo ano;
- 5.2.3- Elaboração do LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho)
- **5.2.3.1-** A elaboração do LTCAT deverá ser feita com estrita observância da legislação pertinente, inclusive as Normas Regulamentadoras vigentes, a exemplo da NR-15 e NR-16, bem como Portaria MS/SUS nº. 453/1998 e demais normas correlatas.
 - **5.2.3.2-** O LTCAT deverá contemplar os seguintes requisitos:
- **a)** Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelo contratante, em consonância com o PGR a partir da identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos; e
- **b)** Análise da eficácia dos Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva, quando e se utilizados.
- **5.2.3.3-** No LTCAT são identificados os agentes físicos (ruídos, calor, vibração, dentre outros), agentes químicos e agentes biológicos, as condições do local de serviço, ou seja, é feita uma análise para definir se um ambiente é propício ou não para a saúde e integridade física do funcionário.
- **5.2.3.4-** O LTCAT deve ser elaborado de forma minuciosa e completa por um Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho da empresa contratada. O laudo deve refletir a condição real do ambiente de trabalho.



Divisão de Compras e Licitação

- **5.2.3.5-** A elaboração deve ser feita com base nas visitas técnicas onde será verificado as especificações do ambiente e deverá constar no laudo, bem como identificação dos riscos e os agentes químicos encontrados durante a inspeção. Todos os processos devem ser explicados de forma clara, apontando, se possível, a fonte dos prováveis problemas para que a solução seja encontrada. Algumas formas para verificação são: Dosimetria de ruído, Análise química, Avaliação de temperatura extrema (calor/frio), Análise de vibração de corpo inteiro, Análise de vibração de membros superiores, dentre outras formas.
- **5.2.3.6-** No LTCAT também deve ser indicado quais foram os materiais usados, bem como os aparelhos usados (com seus devidos certificados de calibração) e métodos utilizados. Ao final do laudo deverá ter uma conclusão de há ou não insalubridade/periculosidade caracterizada.
- **5.2.3.7-** O LTCAT deverá classificar as atividades com relação a insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial, tem como finalidade atender as normas do INSS e as NR's 15 e 16 do Ministério do Trabalho, sendo feito por setor e função, devendo constar:
- Descrição detalhada das atividades exercidas e ambiente de trabalho;
- Qualificação e quantificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- Avaliação da eficácia dos EPI's e EPC's utilizados, comparando os limites de tolerância estabelecidos na legislação pertinente;
- Conclusão com enquadramento da insalubridade/periculosidade (se houver) e seu respectivo percentual de pagamento.

5.2.4- Elaboração do LTIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade)

- **5.2.4.1-** O laudo de insalubridade e periculosidade deverá indicar:
- **a)** número de registro do perito especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, conforme artigos 1° e 5° do Decreto n° 92.530, de 9 de abril de 1986; e/ou
- **b)** número de registro do perito especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho; e/ou número de registro do perito especializado em Medicina do Trabalho, junto ao Conselho Regional de Medicina CRM, conforme Lei nº 8.213/1991, art. 195 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 e Normas Regulamentadoras nº 7 e 9 do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - c) os dados do órgão;
- **d)** o setor do exercício e o tipo de trabalho realizado, com a descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor (descrição pormenorizada do ambiente de trabalho e das funções, passo a passo, desenvolvidas pelos servidores



Divisão de Compras e Licitação

(efetivos, contratados, cedidos e comissionados), conforme cada setor periciado por turno de trabalho, os quais deverão ser quantificados;

- e) condições ambientais do local de trabalho;
- **f)** se as atividades desempenhadas no local constam dentre aquelas descritas na NR-15, para insalubridade, e NR-16 para periculosidade; e
- **g)** o registro dos agentes nocivos, sua concentração, intensidade e tempo de exposição, conforme o caso, o identificador do risco encontrado e o grau de agressividade ao homem, especificando:
- **h)** os limites de tolerância conhecidos, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e
 - i) se a exposição supera os limites de tolerância conhecidos;
- **j)** duração do trabalho que exponha o servidor aos agentes nocivos (percentual do tempo da jornada de trabalho no qual o servidor ficará expostos ao agente nocivo);
- **k)** a informação sobre a existência e o uso de tecnologia e equipamentos de proteção individual utilizados pelos servidores no local de Trabalho e se sua utilização é suficiente para eliminar o risco ou neutralizá-lo, nesta hipótese, especificar como se dá essa neutralização;
- l) as especificações a respeito dos equipamentos de proteção coletiva ou individual utilizados, listando os Certificados de Aprovação CA e prazo de validade destes, periodicidade das trocas e controle de fornecimento aos servidores;
- **m)** a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados para a elaboração do Laudo Técnico, de conformidade com o item 15.6 da NR-15;
- **n)** a classificação dos graus de insalubridade com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados;
- o) se a atividade desenvolvida é perigosa e se enquadra nos requisitos da NR-16;
- **p)** relação nominal dos servidores, bem como seus cargos e unidade de lotação, que fazem jus aos adicionais de periculosidade e insalubridade; e
- **q)** as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos, especificando quais os equipamentos de proteção individual recomendados para cada tipo de atividade.
- OBS: O laudo deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho que possua o certificado de conclusão de curso de higienista ocupacional ministrado por membro da ABHO e com emissão da ART/CREA.
- r) a empresa Contratada também ficará responsável pelo levantamento e envio mensal de todas as informações de segurança e saúde do trabalho relativas aos eventos do E-Social com a observação e obediência ao prazo



Divisão de Compras e Licitação

para o envio dos registros SST, especificamente: S-2210: Comunicação de Acidente de Trabalho; S-2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador; S-2240: Condições Ambientais do Trabalho e outros que porventura venham a ser implementados.

5.2.5- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)

- **5.2.5.1-** A Contratada deverá fornecer o formulário preenchido de acordo com as atividades que exponham os empregados a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. Além disso, todos os contemplados no Programa de Gerenciamento de Risco, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com Norma Regulamentadora n.º 9, da Portaria n.º 3.214/78 do MTE.
- **5.2.5.2-** Para atender ao disposto na Instrução Normativa n.º 118/2005, de 14/04/2005, Subseção IV, do INSS(BR), em seu artigo 178 e incisos, a Contratada sempre que solicitada deve elaborar o PPP de forma individualizada aos empregados do Município da Estância Turística de Paraibuna/SP, para atender ao contrato com a Contratante;
- **5.2.5.3-** Os agentes nocivos químicos e o agente físico ruído provenientes das atividades da Contratada serão por esta monitorados, ficando condicionados ao alcance dos níveis de ação de que trata o subitem 9.6 da Norma Regulamentadora nº 09 (NR-9), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e, quanto aos demais agentes, à simples presença no ambiente de trabalho;
- **5.2.5.4-** Os agentes nocivos elencados no item 5.2.4.3 acima, decorrentes das atividades da Contratante, aos quais poderão se expor os empregados da Contratada, serão informados a esta para compor o PPP dos mesmos.
- **5.2.5.5-** O PPP será solicitado conforme a necessidade da Prefeitura Municipal durante a vigência do Contrato.

5.2.6- Assessoria Técnica de Saúde e Segurança do Trabalho (SST)

- **5.2.6.1-** Realizar emissão de PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando necessário.
- **5.2.6.2-** Orientação na emissão de CAT Comunicação de Acidente de Trabalho, quando necessário.
- **5.2.6.3-** Assessoria IN LOCO nas repartições públicas municipais, devendo ser executada por Engenheiro e/ou Médico do Trabalho, a fim de proceder à implantação e acompanhamento de todos os programas de segurança e medicina do trabalho, descritos acima, bem como orientações quanto ao uso de EPI's.
- **5.2.6.4-** Avaliação quantitativa de dosimetria (ruído) estimativa 30 pontos definido pelo Engenheiro do Segurança do Trabalho.
 - **5.2.6.5-** Avaliação quantitativa de temperatura (calor) em 7 (Sete) pontos.
 - **5.2.6.6-** Avaliação de produtos químicos.



Divisão de Compras e Licitação

- **5.2.6.7-** Avaliação de vibração de mãos e braços e vibração de corpo inteiro.
- **5.2.6.8-** Identificação e auxílio no desenvolvimento das ações necessárias para que a empresa possa estabelecer as contramedidas a serem tomadas.
- **5.2.6.9-** Disponibilização e capacitação para utilização de sistema online para gestão de informações relacionadas à Saúde e Segurança em conformidade com as Normas Regulamentadores.
- **5.2.6.10-** Palestras e treinamentos para os Diretores, encarregados da Prefeitura e servidores, sobre Segurança e Medicina do Trabalho e a utilização e manutenção adequada dos EPI'S, em locais e datas a serem definidas pela contratante.
- **5.2.6.11-** Visita técnica, realizada por Engenheiro de Segurança do Trabalho, para realização de checklist de todas as Normas Regulamentadoras aplicáveis à empresa, objetivando identificar os itens conformes e não conformes (Diagnóstico de NR).
- **5.2.6.12-** Contestação de laudo pericial, referente a processos de insalubridade e periculosidade.
- **5.2.6.13-** A empresa contratada deverá fornecer relatórios mensalmente em arquivo assinado digitalmente e encaminhado ao Departamento Municipal de Administração e Finanças.

5.3- Local da prestação dos serviços e quantidade de servidores por cargos

5.3.1- Gabinete do Prefeito

Cargo	Qtd
AGENTE ADMINISTRATIVO	2
ASSESSOR DA SECRETARIA DE GABINETE	1
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1
ESTAGIÁRIO	1
JORNALISTA - 30H	1
OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO	1
PREFEITO DO MUNICIPIO	1
PROCURADOR JURIDICO DO MUNICIPIO	5
VICE-PREFEITO	1
TOTAL	14

5.3.2- Departamento de Administração e Finanças

Cargo	Qtd
AGENTE ADMINISTRATIVO	8
AGENTE OPERACIONAL	7
ANALISTA DE MICROINFORMATICA	3
ANALISTA DE SISTEMAS	1
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	1
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	7
BIBLIOTECONOMISTA	1



Divisão de Compras e Licitação

CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1
ESTAGIÁRIO	5
FISCAL DE POSTURAS	1
FISCAL TRIBUTARIO	4
MEDIADOR DE POLO DA UNIVESP	1
MOTORISTA	1
PROFESSOR DE MUSICA	1
TECNICO EM CONTABILIDADE	3
TECNICO EM INFORMATICA	1
TOTAL	47

5.3.3- Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Cargo	Qtd
AGENTE ADMINISTRATIVO	1
AGENTE OPERACIONAL	10
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	2
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	1
ENGENHEIRO AGRONOMO	2
ENGENHEIRO AMBIENTAL	1
ESTAGIÁRIO	3
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	1
JARDINEIRO	3
MEDICO VETERINARIO	1
OPERADOR DE MAQUINAS	1
TECNICO EM AGROPECUARIA	1
TOTAL	27

5.3.4- Departamento de Assistência Social

Cargo	Qtd
AGENTE ADMINISTRATIVO	3
AGENTE OPERACIONAL	15
ASSISTENTE SOCIAL	4
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	4
CONSELHEIRO TUTELAR	5
COVEIRO	2
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1
EDUCADOR SOCIAL	9
ESTAGIÁRIO	3
MERENDEIRA	5
MOTORISTA	3
PSICOLOGO	1
PSICOLOGO - 40H	1
TOTAL	56

5.3.5- <u>Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer</u>



Divisão de Compras e Licitação

Cargo	Qtd
AGENTE ADMINISTRATIVO	6
AGENTE DE APOIO A SAUDE	1
AGENTE DE APOIO AO ESPORTE E LAZER	2
AGENTE DE APOIO ESCOLAR	26
AGENTE OPERACIONAL	54
ANALISTA DE SISTEMAS	1
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	1
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	10
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	24
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - 40H	17
COORDENADOR PEDAGOGICO	6
DIRETOR DE ESCOLA	4
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER	1
ELETRICISTA	1
ENCANADOR	2
ESTAGIÁRIO	10
INSTRUTOR TECNICO DESPORTIVO	7
JARDINEIRO	1
MERENDEIRA	18
MOTORISTA	16
NUTRICIONISTA - 40H	1
PEDREIRO	3
PROFESSOR DE ARTE	6
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	7
PROFESSOR DE INGLES	3
PROFESSOR DE MUSICA	2
PROFESSOR PEB - I	126
SUPERVISOR DE ENSINO	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	1
VIGIA	2
TOTAL	360

5.3.6- Departamento de Planejamento, Gestão e Turismo

Cargo	Qtd
AGENTE ADMINISTRATIVO	2
AGENTE DE TRÂNSITO	3
ARQUITETO	1
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	1
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TURISMO	1
ENGENHEIRO CIVIL	1
ESTAGIÁRIO	5
FISCAL DE OBRAS	1
OPERADOR DE MAQUINAS	1
TURISMOLOGO	2



Divisão de Compras e Licitação

TOTAL	19	

5.3.7- <u>Departamento de Serviços Municipais</u>

Cargo	Qtd
AGENTE OPERACIONAL	27
ALMOXARIFE	1
ASSESSOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	1
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	1
COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	1
COVEIRO	3
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	1
ELETRICISTA	1
ENCANADOR	3
ESTAGIÁRIO	1
MOTORISTA	4
OPERADOR DA ETA	3
OPERADOR DE CAPTACAO	2
OPERADOR DE MAQUINAS	4
PEDREIRO	5
SOLDADOR	1
VIGIA	14
TOTAL	73

5.3.8- <u>Departamento de Saúde</u>

Cargo	Qtd
AGENTE ADMINISTRATIVO	8
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	44
AGENTE DE APOIO A SAUDE	4
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2
AGENTE OPERACIONAL	21
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	1
ASSISTENTE SOCIAL	1
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	2
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO ESF	4
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12
AUXILIAR DE ENFERMAGEM ESF.	11
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	8
CIRURGIAO DENTISTA	6
CIRURGIÃO DENTISTA ESF	6
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	1
ENFERMEIRO	5
ENFERMEIRO ESF.	6
ESTAGIÁRIO	2
FARMACEUTICO	1



Divisão de Compras e Licitação

FISIOTERAPEUTA	2
FISIOTERAPEUTA - 30H	2
FONOAUDIOLOGO	2
MEDICO ESF	1
MEDICOS (DIVERSAS AREAS)	1
MERENDEIRA	1
MOTORISTA	25
NUTRICIONISTA - 40H	1
OPERADOR DE CAPTACAO	1
OPERADOR DE MAQUINAS	1
TECNICO EM ENFERMAGEM	2
TECNICO EM RADIOLOGIA	7
VIGIA	5
TOTAL	196

Obs.: Estimativa de empregados levando-se em consideração o quadro atual, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação em virtude de admissões e demissões.

5.4- Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1- A demanda do órgão tem como base as seguintes características: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, visando a elaboração, implantação e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; o Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e envio mensal de todas as informações de segurança e saúde do trabalho relativas aos eventos do E-Social.

5.5- Especificação da garantia do serviço

5.5.1- Na presente contratação, considerando abaixa complexidade do objeto, bem como suas características, não haverá exigência de garantia dos serviços.

5.6- Das obrigações da Contratada

- **5.6.1-** Comparecer no prazo de 3 (três) dias seguintes ao comunicado oficial da Prefeitura para assinar o instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
 - **5.6.2-** Executar o objeto contratado durante a vigência contratual.
- **5.6.3-** Fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada.
- **5.6.4-** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado.
 - **5.6.5-** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as obrigações assumidas.
 - **5.6.6-** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.6.7-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme previsto na Lei n.º 14.133/21.



Divisão de Compras e Licitação

- **5.6.8-** Ser responsável por todos os serviços prestados e previstos neste documento, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo fiscal de contrato.
- **5.6.9-** Ser responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços.
- **5.6.10-** Apresentar ao Contratante, mensalmente, Nota Fiscal em 01 (uma) via, acompanhada de Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade junto ao INSS, Certificado de Regularidade quanto á Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e regularidade perante a Justiça do Trabalho, vigente.
- **5.6.11-** O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados, número de conta bancária, agência, número do Contrato e Nota de Empenho.
- **5.6.12-** O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela(o) Contratada(o).
- **5.6.13-** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa em função das obrigações contratuais, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a(o) contratada(o) providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o contratante.
- **5.6.14-** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- **5.6.15-** Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos, por parte da(o) Contratada(o), importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo-terceiro salário, fornecimento de vale refeição/transporte e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados;
- **5.6.16-** Informar às fiscalizações do contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o período de férias dos profissionais contratados, indicando os substitutos.
- **5.6.17-** Substituir os profissionais, por solicitação das fiscalizações do contratante, de forma a adequá-los às suas especialidades, bem como aqueles, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigidos.
- **5.6.18-** Comunicar à fiscalização do Contratante o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações e transmiti-las;
- **5.6.19-** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, como durante a vigência do contrato de trabalho de profissionais, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo órgão fiscalizador.



Divisão de Compras e Licitação

- **5.6.20-** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;
- **5.6.21-** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo se autorizado previamente pela administração.
- **5.6.22-** Entregas e/ou inclusões das informações relativas à segurança e saúde do trabalhador, no sistema e-social SST, conforme layout de sistema utilizado no Município, respeitando os prazos estabelecidos no calendário do e-Social.
- **5.6.23-** Entregar os programas ocupacionais (PCMSO, PGR, LTCAT) no mês de março de cada ano.
 - **5.6.24-** Abertura de CAT, quando necessário.
- **5.6.25-** Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da contratante não esteja se portando de forma adequada, devido a conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

5.7- Obrigações pertinentes à LGPD

- **5.7.1-** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **5.7.2-** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **5.7.3-** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **5.7.4-** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **5.7.5-** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **5.7.6-** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **5.7.7-** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **5.7.8-** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Divisão de Compras e Licitação

- **5.7.9-** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **5.7.10-** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6. Gestão do Contrato (art. 6º XXIII, alínea 'f' da Lei n.º 14.133/2021)

6.1- Rotinas de Fiscalização Contratual

- **6.1.1-** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.1.2-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores Andreia Claro Monteiro, matrícula 1665 e Cleidson Correa Alves, matrícula 1687 (Lei n.º 14.133/2021, art. 117).
- **6.1.3-** Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **6.1.4-** Os Fiscais do Contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **6.1.5-** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- **6.1.6-** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- **6.1.7-** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **6.1.8-** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- **6.1.9-** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2°).
- **6.1.10-** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).



Divisão de Compras e Licitação

6.1.11- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. Critérios de Medição e de Pagamento

7.1- Do recebimento Provisório e definitivo

- **7.1.1-** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **7.1.2-** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **7.1.3-** Emitir documento comprobatório da avaliação do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **7.1.4-** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- **7.1.5-** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- **7.1.6-** Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado.
- **7.1.7-** Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.
- **7.1.8-** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **7.1.9-** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2- Liquidação



Divisão de Compras e Licitação

- **7.2.1-** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- **7.2.2-** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- **7.2.3-** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- **7.2.4-** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.
- **7.2.5-** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **7.2.6-** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **7.2.7-** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **7.2.8-** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

7.3- Da forma de pagamento

- **7.3.1-** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- **7.3.2-** Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- **7.3.3-** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.
- **7.3.4-** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **7.3.5-** Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.



Divisão de Compras e Licitação

- **7.3.6-** Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.
- **7.3.7-** Os arquivos na extensão ".xml" referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br

8. Forma e Critérios de seleção do fornecedor (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.° 14.133/2021)

- **8.1-** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- **8.2-** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
 - 8.2.1- Habilitação Jurídica
- **8.2.1.1-** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **8.2.1.2-** Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **8.2.1.3-** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **8.2.1.4-** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **8.2.1.5-** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **8.2.1.6-** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **8.2.1.7-** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



Divisão de Compras e Licitação

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- **8.2.1.8-** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto n° 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- **8.2.1.9-** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- **8.2.1.10-** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2- Habilitação fiscal, social e trabalhista

- **8.2.2.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **8.2.2.2-** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **8.2.2.3-** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **8.2.2.4-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **8.2.2.5-** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **8.2.2.6-** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3- Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples.



Divisão de Compras e Licitação

- **8.2.3.2-** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- **8.2.3.3-** Empresas que estejam em recuperação judicial, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE-SP.
- **8.2.3.4-** Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

8.2.4- Habilitação Técnica

- **8.2.4.1-** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- **8.2.4.1.1-** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na proporção não inferior a 50% (cinquenta por cento), em termos de qualidade e quantidade com o objeto da presente licitação, podendo ser composto pela soma de atestados, conforme Súmula N° 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - **8.2.4.1.2-** Os atestados devem conter:
 - a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
 - **b)** Relatório dos serviços realizados; Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua

emissão;

- **c)** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- **8.3-** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.
- **8.4-** Previamente à celebração do Contrato, a Administração poderá verificar o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- **a)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU; (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br)



Divisão de Compras e Licitação

- **b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar_requerido.php)
- **d)** Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP. (https://www4.tce.sp.gov.br/publicações/apenados/apenados.shtm).
- **8.5-** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **8.6-** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. Estimativa do Valor da Contratação (art. 6°, XXIII, alínea 'i' da Lei n.º 14.133/2021)

9.1- A média de preço obtida diretamente dos orçamentos apresentados é de R\$ 31.619,04 (trinta e um mil seiscentos e dezenove reais e quatro centavos).

10. Adequação Orçamentária (art. 6°, XXIII, alínea 'j' da Lei n.º 14.133/2021)

10.1- As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2024, na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 – Setor de Administração Geral

04.122.0003.2005 – Manutenção de Gestões da Adm. e Recursos Humanos

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa J.

11. Sanções Administrativas

11.1- As sanções aplicadas serão as descritas no art. 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicáveis.



Divisão de Compras e Licitação

12. Disposições Gerais

12.1- O serviço de Medicina e Segurança do Trabalho deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, no Edital de Abertura e em documentos pertinentes.

Divisão de Compras e Licitação

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA-SP A/C Pregoeira e Equipe de Apoio REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055/2024

Para fins de elaboração de do processo licitatório em pauta, informo os dados abaixo:

DADOS DA EMPRESA						
Razão Social:						
CNPJ nº:						
Inscrição Estadual nº:						
Endereço Completo:						
Cidade/Estado:						
DDD/Telefone:						
E-mail:						
Dados Bancários:						

DADOS DA PESSOA QUE FICARÁ ENCARREGADA DA ASSINATURA DA ATA:					
Nome:					
RG:					
CPF:					
Telefone:					
E-mail pessoal:					

DADOS PARA ENVIO DE PEDIDOS DE COMPRA						
Telefone / Celular /						
WhatsApp para contato						
sobre pedidos e entregas						
E-mail para envio dos						
pedidos de compras:						
Nome e Contato de						
pessoa responsável por						
pedidos e entregas:						

No uso das atribuições legais, encaminhamos a Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD	UNID	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	Assessoria na área de Segurança e Medicina do Trabalho, a ser prestada nas dependên-cias e Departamentos desta	12	Meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Prefeitura Municipal, adequando-se às normas e				•



Prefeitura da Estância Turística de l'al

Divisão de

procedimentos	de	segurança	do	traba-lho	conforme			
determina as leis	vige	entes.						
Valor Total		R\$ (0,00					

Preço global da proposta: R\$ ___(_ Validade da proposta: 60 dias contados da data da sua emissão.

Declaro, para os devidos fins:

- Que a participação nesta presente licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão aos termos e condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumiremos integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.
- Que estou ciente do prazo de entrega descrito no edital e termo de referência deste processo;
- Ter ciência que a administração municipal não aceitará atrasos injustificados para entregas dos produtos.
- Que estou ciente que os atrasos injustificados nas entregas dos produtos/serviços poderão sofrer processos de sanção.
- Que os serviços serão conferidos no ato da entrega e poderão ser recusados caso não atenda às especificações do edital;
- Ter ciência que o prazo de pagamento das notas fiscais emitidas é de até 30 (trinta) dias;
- Ter ciência que a Administração Municipal poderá entrar em contato com todas as formas de contato informados nesta proposta;
- Que qualquer mudança de contato (telefone, celular, e-mail) será comunicada oficialmente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

				de	de 2024.
Assinatura e o	qualificação d	o represent	ante leg	al	

(CARGO, CPF, RG)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Divisão de Compras e Licitação

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa	sediada na F	Rua (Av., Al.,	etc.) _		, cid	ade	_, estado
, inscrita no	CNPJ sob n° _		, por	seu	diretor	(sócio	gerente,
proprietário)	, portador(a) (da Carteira	de Id	entid	ade nº		, e
inscrito(a) no CPF/	MF com o nº	, [DECLAR	A, po	ara fins c	le habili	tação no
processo em paut	a, sob as penas da	lei:					

- **a)**Que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do Pregão Eletrônico em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame;
- **b)**Que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- c) Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, devendo ser priorizado a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, devendo ser priorizado a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- **d)**Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
- **e)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- **f)** Que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);



Divisão de Compras e Licitação

- **g)**Que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna;
- **h)** Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3° grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, responsável(is) pela licitação;

i)	Que atualmente está enquadrada como empreso	: () ME	() EPP	()	Outros
----	---	-----	------	---------	-----	--------

Por ser verdade, assina o presente.

____, ___ de ____ de 2024.

Assinatura e qualificação do representante legal

(CARGO, CPF, RG)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Divisão de Compras e Licitação

ANEXO IV PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055/2024 MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA-SP A/C Pregoeira e Equipe de Apoio Pregão Eletrônico nº 0055/2024

OUTORGANTE: A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sobo nº, com sede na Rua, nº, bairro
, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a) (nacionalidade),
,
OUTORGADO: Sr(a) (nacionalidade), (estado civil),
, nº, bairro, na cidade de Estado de;
PODERES : Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.
Por ser verdade assina a presente.
Estância Turística de Paraibuna, xx de xxxx de 2024
Assinatura e qualificação do representante legal (CARGO, CPF, RG)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Divisão de Compras e Licitação

ANEXO V PREGÃO ELETRÔNICO N° 0055/2024

MODELO DE QUADRO DE DADOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Contrato. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE	,	
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
INSC. MUNICIPAL:	E-MAIL:	
, ,	FAX: ()	
•	idouro, nº, bairro, cidade, estado):	
	DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:	
1 - NOME COMPLETO:		
,	nissor):	
<u> </u>		
,	nissor):	
QUEM ASSINARÁ O CONTRAT		
•	provado no processo licitatório poderes para assinatura do resp	
	apresentação de procuração com <u>poderes específicos para</u>	<u>assinar</u>
<u>contratos</u>).		
	NACIONALIDADE:	
	PRESA:	
, -	nissor):	
	MPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):	
•		
	, de de	e 2024.
Assin	atura e qualificação do Representante legal	

(CARGO, CPF, RG)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Divisão de Compras e Licitação

ANEXO VI

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE LAUDOS LTCAT, PGR, GRO, PPP, PCMSO, ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO, SERVIÇO DE ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E APOIO NA GESTÃO SST, PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA

CONTRATO N°
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2740/2024
EDITAL N°. 0058/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0055/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VICTOR DE CASSIO MIRANDA, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA	, com sede na Rua	, nº, Bairro
, na cidade de	, Estado de,	, inscrita no CNPJ nº
, neste ato represe	entada pelo(a) Sr(a), port	tador(a) da Cédula de
Identidade RG nº	- SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº	, residente e
domiciliado(a) à Rua	, nº, Bairro	_, no município de
/		

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **0055/2024** – Processo Administrativo nº **2740/2024**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipal nºs



Divisão de Compras e Licitação

4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com a condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE LAUDOS LTCAT, PGR, GRO, PPP, PCMSO, ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO, SERVIÇO DE ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E APOIO NA GESTÃO SST, PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PREÇO									
(0	valor	total	do	presente	contrato	é	de	R\$), conforme proposta
de preços apresentada pela CONTRATADA , como segue:									

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS		UNID	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	Assessoria na área de Segurança e Medicina do Trabalho, a ser prestada nas dependên-cias e Departamentos desta Prefeitura Municipal, adequando-se às normas e procedimentos de segurança do traba-lho conforme determina as leis vigentes.	12	Meses	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0	,00		

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 0055/2024**, referente ao Processo nº 2740/2024, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



Divisão de Compras e Licitação

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da Contratada:

- **a)** Comparecer no prazo de 3 (três) dias seguintes ao comunicado oficial da Prefeitura para assinar o instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
 - b) Executar o objeto contratado durante a vigência contratual.
- **c)** Fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada.
- **d)** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado.
 - e) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as obrigações assumidas.
 - f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **g)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme previsto na Lei n.º 14.133/21.
- **h)** Ser responsável por todos os serviços prestados e previstos neste documento, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo fiscal de contrato.
- i) Ser responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços.
- j) Apresentar ao Contratante, mensalmente, Nota Fiscal em 01 (uma) via, acompanhada de Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade junto ao INSS, Certificado de Regularidade quanto á Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e regularidade perante a Justiça do Trabalho, vigente.
- **k)** O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados, número de conta bancária, agência, número do Contrato e Nota de Empenho.
- I) O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela(o) Contratada(o).
- **m)** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa em função das obrigações contratuais, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a(o) contratada(o) providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o contratante.



Divisão de Compras e Licitação

- **n)** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- •) Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos, por parte da(o) Contratada(o), importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo-terceiro salário, fornecimento de vale refeição/transporte e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados;
- **p)** Informar às fiscalizações do contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o período de férias dos profissionais contratados, indicando os substitutos.
- **q)** Substituir os profissionais, por solicitação das fiscalizações do contratante, de forma a adequá-los às suas especialidades, bem como aqueles, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigidos
- r) Comunicar à fiscalização do Contratante o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações e transmiti-las;
- s) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, como durante a vigência do contrato de trabalho de profissionais, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo órgão fiscalizador.
- t) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;
- **u)** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo se autorizado previamente pela administração.
- v) Entregas e/ou inclusões das informações relativas à segurança e saúde do trabalhador, no sistema e-social SST, conforme layout de sistema utilizado no Município, respeitando os prazos estabelecidos no calendário do e-Social.
- **w)** Entregar os programas ocupacionais (PCMSO, PGR, LTCAT) no mês de março de cada ano.
 - x) Abertura de CAT, quando necessário.
- **y)** Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da contratante não esteja se portando de forma adequada, devido a conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obrigações pertinentes à LGPD

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, a



Divisão de Compras e Licitação

partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- **b)**Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **e)** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **f)** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **g)**O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **h)** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- i) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **j)** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕS DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **b)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja corrigido;
 - c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;



Divisão de Compras e Licitação

d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo e no futuro contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 – Setor de Administração Geral

04.122.0003.2005 – Manutenção de Gestões da Adm. e Recursos Humanos

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa J.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ordem de Execução dos Serviços poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rotinas de Fiscalização Contratual

- 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores Andreia Claro Monteiro, matrícula 1665 e Cleidson Correa Alves, matrícula 1687 (Lei n.º 14.133/2021, art. 117).
- **3.** Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **4.** Os Fiscais do Contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem



Divisão de Compras e Licitação

vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

- **6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **8.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- **9.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- 10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).
- 11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações contidas no **Item 5 do Termo de Referência, vinculado a este Contrato**, bem como nas demais formas estabelecidas pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Laudos e Programas deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado este prazo conforme necessidade e justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO - O PPP, após solicitação pela Contratante, deverá ser emitido e encaminhado em até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do recebimento Provisório e definitivo

1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios,



Divisão de Compras e Licitação

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- **2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **3.** Emitir documento comprobatório da avaliação do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **4.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- **5.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- **6.** Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado.
- 7. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.
- **8.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Liquidação

- 1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- **2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- **3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



Divisão de Compras e Licitação

- **4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.
- **5.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da forma de pagamento

- 1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- **2.** Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- **3.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.
- **4.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **5.** Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.
- **6.** Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.
- **7.** Os arquivos na extensão ".xml" referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: **nfe@paraibuna.sp.gov.br**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25%



Divisão de Compras e Licitação

(vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras e 50%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o interregno de 1 ano e nos termos do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E FIPE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra;
- **e)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- III não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Divisão de Compras e Licitação

- IV recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **V** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - VI fraudar a licitação
- **VII -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - **b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - VIII praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - IX praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, conforme previsto no edital, quando:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- **b)** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos de interesse coletivo;
- **c)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado aceito pela Administração;
- **d)** Deixar de entregar a documentação exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo, cometer ou participar de fraude de qualquer natureza na contratação ou execução do contrato;
 - g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- **h)** Entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I advertência:
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar e
- **IV** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



Divisão de Compras e Licitação

- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão aplicadas:

- I Para as infrações previstas no item I, II e III, a multa será de 0,5% a 10% do valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução parcial, ou do contrato, no caso de inexecução total.
- II Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **I, II** e **III**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **V**, **VI**, **VIII**, **VIII e IX**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **I**, **II** e **III**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Divisão de Compras e Licitação

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **II -** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- **V -** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **VI -** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **VII -** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- **VIII -** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- **IX -** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **X -** Não priorizar a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social.



Divisão de Compras e Licitação

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no <u>art. 125 desta Lei</u>;
- II Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- **III -** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- **IV** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- **V -** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

- **a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;
- **c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.



Divisão de Compras e Licitação

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- **a)** Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) Decreto n.º 3.678/2000;
- **b)** Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) Decreto n.º 5.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) -Decreto n.º 5.678/2006

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar



Divisão de Compras e Licitação

ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5°.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- **a)** Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- **b)** Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 4.129/24, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna	de	de 2024

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda Prefeito Municipal

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Assinatura do Responsável Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Andreia Claro Monteiro Acompanhamento e Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Cleidson Correa Alves Acompanhamento e Fiscalização

Divisão de Compras e Licitação

ANEXO VII AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 2740/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 0055/2024

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE LAUDOS LTCAT, PGR, GRO, PPP, PCMSO, ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO, SERVIÇO DE ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E APOIO NA GESTÃO SST, PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

VALOR: VIGÊNCIA:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. VICTOR DE CASSIO MIRANDA, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA	, com sede na Rua	, nº, Bairro
, na cidade d	e, Estado de	_, inscrita no CNPJ nº
, neste ato repre	esentada pelo(a) Sr(a), po	rtador(a) da Cédula de
ldentidade RG nº	$_$ - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob n $^\circ$, residente e
domiciliado(a) à Rua _	, nº, Bairro	, no município de
/		
Pela presente Autorização	de Fornecimento/ Autorização de C	Ordem de Execução de

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, dd de mmmm de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda Prefeito Municipal RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Contratada



Divisão de Compras e Licitação

ANEXO VIII PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055/2024

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: xxxxxxx

CONTRATO Nº.: xx/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE LAUDOS LTCAT, PGR, GRO, PPP, PCMSO, ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO, SERVIÇO DE ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E APOIO NA GESTÃO SST, PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração (ões)



Divisão de Compras e Licitação

de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, xx de xxxx de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura:

PELA CONTRATADA:

Nome:



Divisão de Compras e Licitação

Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome: Leila Aparecida Lopes Sales Rangel	
Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Administração e	e Finanças
CPF: 047.253.708-35	
Assinatura:	
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestão	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com



Divisão de Compras e Licitação

atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): xx/2024

DATA DA ASSINATURA: xx/xx/2024

VIGÊNCIA: xx/xx/2024 à xx/xx/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE LAUDOS LTCAT, PGR, GRO, PPP, PCMSO, ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO, SERVIÇO DE ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E APOIO NA GESTÃO SST, PARA SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

VALOR (R\$): xxxxxxxx

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo



Divisão de Compras e Licitação

administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) estudo técnico preliminar e termo de referência;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, xx de xxxx de 2024.

RESPONSÁVEL:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeito@paraibuna.sp.gov.br

Assinatura:



Divisão de Compras e Licitação

ANEXO IX PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055/2024 LEGISLAÇÃO

Os documentos legais utilizados para fundamentar este Pregão poderão ser consultados através dos links abaixo:

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações	https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019
e Contratos Administrativos	-2022/2021/lei/l14133.htm
Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 -	https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019
Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma	-2022/2019/decreto/d10024.htm
eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de	
serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia,	
e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da	
administração pública federal.	
Decreto Municipal nº 4.129, de 11 de janeiro de 2024 -	https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquiv
Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,	<u>o/a 63 0 1 23012024101431.pdf</u>
que dispõe sobre Licitação e Contratos administrativos, no	
âmbito da Administração Pública direta, autárquica e	
funcional do Município da Estância Turística de Paraibuna.	
Decreto Municipal nº 3.717, de 30 de junho de 2021 -	https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquiv
Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma	<u>o/a 63 0 1 24032022170608.pdf</u>
eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de	
serviços comuns, bem como o uso da 000134 dispensa	
eletrônica âmbito da Administração Pública Municipal.	
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui	https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/lcp/l
o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de	<u>cp123.htm</u>
Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213,	
ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do	
Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de	
maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da	
Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as	
Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de	
outubro de 1999.	
Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de	https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2015
Proteção de Dados (LGPD)	-2018/2018/lei/l13709.htm
Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Dispõe sobre a	https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2011
responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas	<u>-2014/2013/lei/l12846.htm</u>
pela prática de atos contra a administração pública, nacional	
ou estrangeira, e dá outras providências.	
Súmulas do TCE-SP	https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resoluca
	o/atualiza-e-aperfeicoa-repertorio-sumulas-
	<u>jurisprudencia</u>